

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 827/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023.

,Concede subvenção social à **Associação de Jovens Empreendedores do Vale do Japaratuba**, para a manutenção da **Quadrilha Junina Cangaceiros da Boa**, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Japaratuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **Associação de Jovens Empreendedores do Vale do Japaratuba**, para a manutenção da **Quadrilha Junina Cangaceiros da Boa**, em forma de auxílio financeiro, no montante de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Art. 2º - O benefício de que trata o caput do artigo anterior, será implementado em quatro parcelas, a serem utilizadas exclusivamente para custear despesas da quadrilha junina durante a realização dos festejos juninos 2023, ficando a aplicação sob a responsabilidade dos membros da associação.

Parágrafo único. As parcelas serão pagas até as seguintes datas, nos valores a seguir especificados: Até 31.05.2023 R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Até 15.06.2023 R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Até 15.07.2023 R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e Até 15.08.2023 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - A **Associação de Jovens Empreendedores do Vale do Japaratuba** fica obrigada a efetuar a prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Finanças, através de balancete, com nota(s) fiscal(is) e recibos(s), referente(s) à utilização do auxílio financeiro.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

§ 1º A liberação de cada parcela, somente será efetivada após a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, e a prestação de contas final, deverá ser apresentada obrigatoriamente, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento do último repasse.

§ 2º A eventual existência de rendimentos financeiros, poderá ser utilizado na consecução do objeto objeto da subvenção, devendo constar da prestação de contas.

§ 3º – A não apresentação da prestação de contas, bem como sua não aprovação, impossibilitará a Prefeitura Municipal de Japaratuba, de realizar repasses posteriores.

Art. 4º - A **Quadrilha Junina Cangaceiros da Boa**, efetuará 10 (dez) apresentações, para a Prefeitura de Japaratuba, no período de maio a julho do corrente, sem qualquer ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os recursos correspondentes à execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual 2023 do Município de Japaratuba.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
SUBVENÇÕES SOCIAIS
Valor Total R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, em 31 de Maio de 2023.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>